



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 364

Lapa, 26 de Julho de 2012

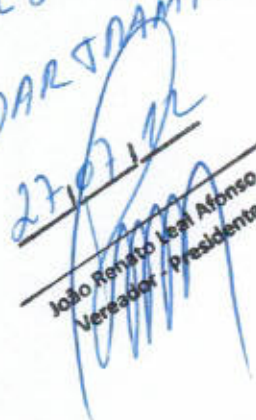
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 054/2012, que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terras, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

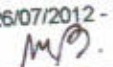

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. JOATNAK
DARTAGNIAN
23/07/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 754 / 2012

26/07/2012 - 17:02


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 054, DE 26 DE JULHO DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das áreas de terras abaixo descritas, conforme matrícula e mapa anexos e, memoriais descritivos como seguem:

I – ÁREA A:

- PROPRIETÁRIOS: MANOEL SILVEIRA XAVIER, brasileiro, aposentado, portador do CIRC nº 562.201-8/PR e do CPF nº 109.093.709-15, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens com GUISELA CALDERARI XAVIER, brasileira, portador do CIRC nº 773.868-4/PR e do CPF nº 039.108.369-41, ambos residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco, nº 1690, Lapa/PR.
- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Um terreno urbano com a área de 127,38 m², localizado no lado par da Rua Barão dos Campos Gerais, Lapa/PR.
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 46,67 metros da esquina da Rua Cônego João Evangelista Braga, fazendo frente para o lado par da Rua Barão dos Campos Gerais, face sul, em 12,33 metros; lado direito, face leste, em 14,70 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa – Parque Linear (matrícula nº 25.722); lado esquerdo, face oeste, em 11,13 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº 24.018); e, finalmente nos fundos face norte em 9,54 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº 24.018).

II – ÁREA B:

- PROPRIETÁRIO: O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Mirazinha Braga, e inscrito no CGC/MF sob nº 76.020.452/0001-05.
- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Um terreno urbano com a área de 127,38 m², localizado nos fundos da Rua Barão dos Campos Gerais, Lapa/PR.
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Face norte, em 5,90 metros, confronta com propriedade de Jeomar Lechinski e Ruth Mara Lechinski (matrícula nº 19.375); face leste, em 37,13 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa – Parque Linear (matrícula nº 25.722); face oeste, em 37,30 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº 24.018); e, finalmente na face sul,



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 26.07.2012

...02

em 1,13 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa – Parque Linear (matrícula nº 25.722).

§ 1º - A área permutada tem a finalidade de readequar os limites e confrontações do imóvel de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Julho de
2012


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder permuta de áreas, conforme planta e memoriais descritivos anexos, com o objetivo de readequar os limites e confrontações do imóvel matriculado sob nº 25.722 de propriedade do Município.

A área objeto de permuta, de propriedade do Sr. Manoel da Silveira Xavier e da Sra. Guisela Calderari Xavier, é essencial para a conclusão das obras do Parque Linear, uma vez que a matrícula nº 25.722, originada da desapropriação feita sobre parte deste imóvel restou com seus limites e confrontações assimétricos, conforme se constata do mapa anexo.

Com a efetivação da permuta pretendida, a matrícula em questão terá regularizadas suas confrontações originando um imóvel com melhor aproveitamento, dessa forma, a conclusão das obras do Parque Linear será facilitada, inclusive, em uma futura duplicação da ciclovia que o integra e instalação de demais equipamentos públicos.

O Município arcará com as despesas decorrentes desta Lei com dotações próprias.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Julho de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Amintas de Barros, 251

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERALMatrícula Nº **25.722**

FICHA

1

RUBRICA

PROTOCOLO Nº.93.867, DE 27/MARÇO/2012. IDENTIFICAÇÃO:- A FAIXA DE TERRENO "non aedificandi" com a área de **568,96m²** (quinhentos e sessenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), situada nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:- Face Norte, confronta com propriedade de Jeomar Lechinski e Ruth Mara Lechinski (matrícula nº.19.375) em 4,98 metros; face Leste, confronta com propriedade da Incomate - Industria Comercio e Exportação de Herva Mate Ltda (matrícula nº.18.012) em 52,00 metros; face Oeste, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº.24.018) em 58,93 metros; e, finalmente na face Sul com a Rua Barão dos Campos Gerais em 23,33 metros. Inscrito no Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01.04.053.1000.001. **PROPRIETÁRIO:-** **MANOEL SILVEIRA XAVIER**, brasileiro, aposentado, nascido em 26/06/36, CIRG nº.562.201-8 PR e CPF nº.109 093 709 15, casado no regime da comunhão universal de bens com **GUISELA CALDERARI XAVIER**, em 31/01/59, portadora da CIRG nº.773.868-4 SESP PR e CPF/MF nº.039.108.369-41, residente e domiciliado na rua Barão do Rio Branco, 1.690, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº.24.018, ficha nº.01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Av.04 feita na referida matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 23 DE ABRIL DE 2.012. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak).

R.01/25.722 - PROTOCOLO Nº.93.867, DE 27/MARÇO/2012: DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos do Mandado de Registro extraído dos autos nº.1525-32.2010.8.16.0103 de Desapropriação proposta pelo Município da Lapa contra Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier, contendo, no referido mandado (subscrito pelo escrivão do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Flávio de Siqueira da Silveira, - autorizado conforme portaria 15/2000), o inteiro teor da sentença prolatada pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca o Exmº. Sr. Dr. Rodrigo Brum Lopes, em data de 30/09/2010, transitada em julgado em 06/12/2010, o imóvel constante da presente matrícula foi declarado desapropriado em favor do **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº.87, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº.76.020.452/0001-05, mediante a indenização de R\$ R\$.2.844,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para nele ser feita a **implantação das obras de controle de cheias e implantação do Parque Linear**. Apresentada a este Ofício ART CREA nº.20121217959. Imune de ITBI conforme art.150, VI, A da Constituição Federal de 1988. Isento de FUNREJUS. A DOI a SRF será emitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 23 DE ABRIL DE 2.012. A ESCRIVENTE:- *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 1.260,00 VRC (R\$.177,99).



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO a autenticidade desta,
como província de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 23 de ABRIL de 20 12
Michele Ramos Augustinhak
☐ ANTONIO CLARET BUENO - REGISTADOR
☐ ELIANA BUSSACCHI CLARET BUENO - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE
☐ JULIA DE Fátima B. DE SAUTERAS - ESCRIVENTE

**CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE**MATRÍCULA Nº
25.722.-

MEMORIAL DESCRITIVO

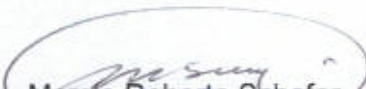
Área -A-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 127,38 m², localizada no lado par da Rua Barão dos Campos Gerais, Lapa - PR.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL SILVEIRA XAVIER e GUISELA CALDERARI XAVIER.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 46,67 metros da esquina da Rua Cônego João Evangelista Braga, fazendo frente para o lado par da Rua Barão dos Campos Gerais, face Sul, em 12,33 metros; Lado direito, face Leste, em 14,70 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa – Parque Linear (Matrícula nº. 25.722); Lado esquerdo, face Oeste, em 11,13 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (Matrícula nº. 24.018); e, finalmente nos fundos face Norte em 9,54 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (Matrícula nº. 24.018).

Lapa, 19 de Julho de 2012.



Marcio Roberto Schefer
Téc. Agrícola - CREA PR-3438/TD



Leandro Gonçalves Schefer
Engº. Ambiental - CREA PR-108541/D

MEMORIAL DESCRITIVO

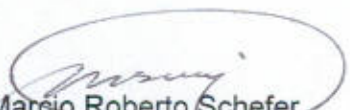
Área -B-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 127,38 m², localizada nos fundos da Rua Barão dos Campos Gerais, Lapa - PR.

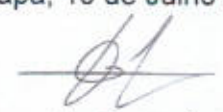
PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Face Norte, em 5,90 metros, confronta com propriedade de Jeomar Lechinski e Ruth Mara Lechinski (Matrícula nº. 19.375); Face Leste, em 37,13 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa – Parque Linear (Matrícula nº. 25.722); Face Oeste, em 37,30 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (Matrícula nº. 24.018); e, finalmente na Face Sul em 1,13 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa – Parque Linear (Matrícula nº. 25.722).

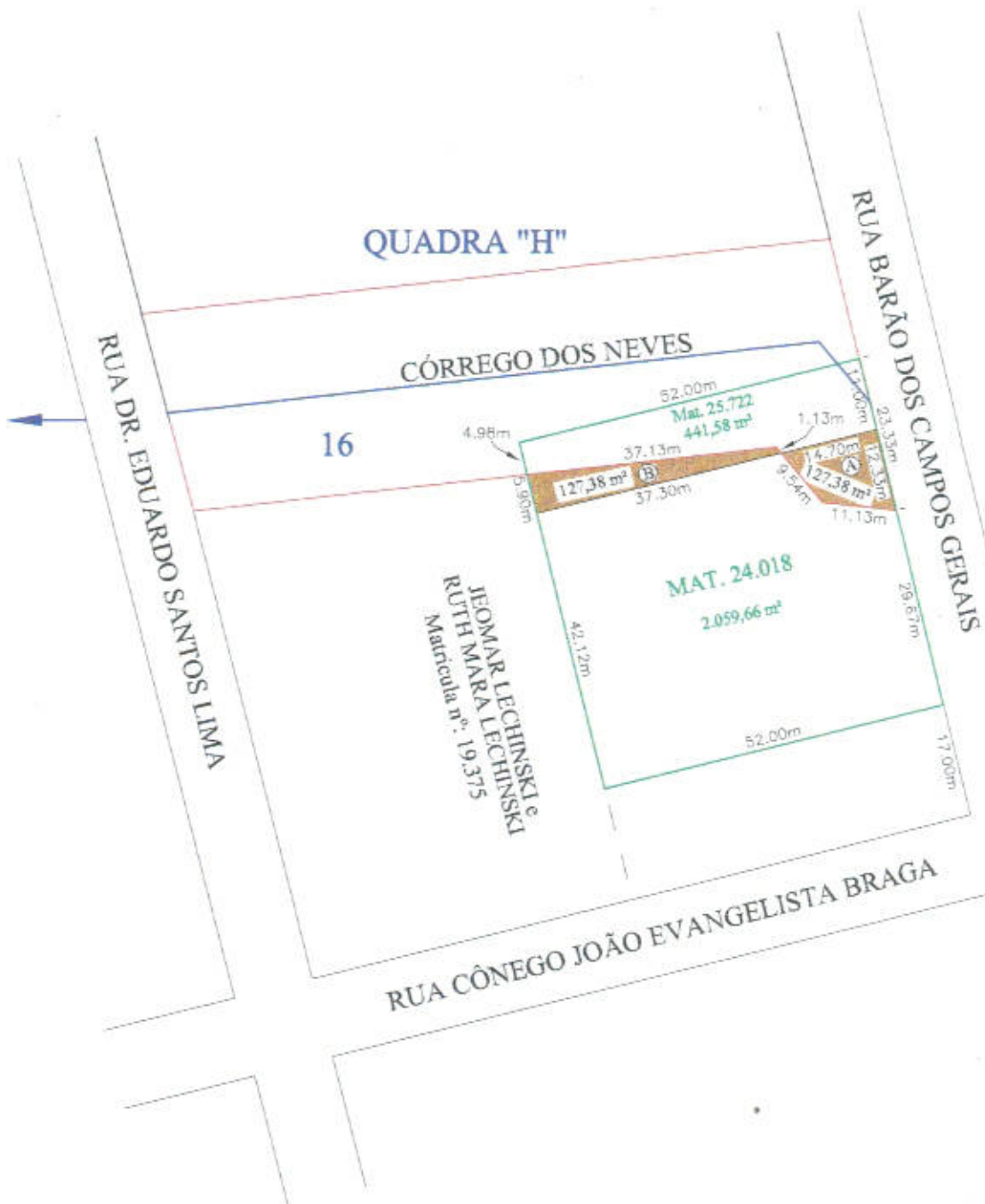
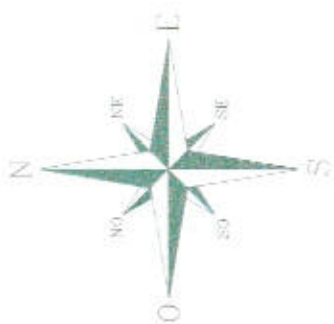
Lapa, 19 de Julho de 2012.



Marcio Roberto Schefer
Téc. Agrícola - CREA PR-3438/TD



Leandro Gonçalves Schefer
Engº. Ambiental - CREA PR-108541/D





Leandro Gonçalves-Schefer
Eng. Ambiental - CREA PR-108541/D



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 17.282

PARECER DE AVALIAÇÃO – TERRENOS URBANOS

Terrenos urbanos: Matriculados no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa – PR, sob os nºs **25.722 e 24.018**, localizados na zona urbana central da Cidade da Lapa-PR.

Este parecer tem como finalidade levantar o valor venal de parte ideal, ou seja, **127,38m² (cento e vinte e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados)**, de ambas as Matrículas acima mencionadas, conforme mapa e memoriais descritivos em anexo.

Para a avaliação em questão, foram levadas em consideração a localização das áreas em relação ao centro da cidade e, ainda, que ambas são atingidas por faixa não edificável, em virtude da proximidade com o Córrego Passo dos Neves.

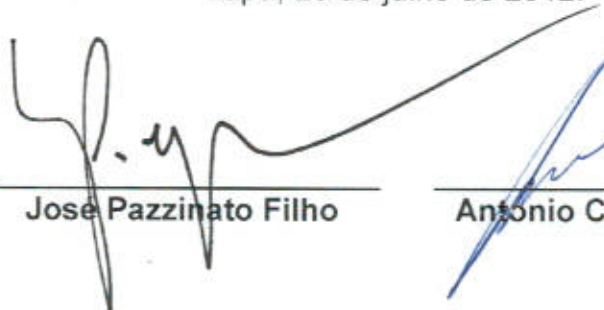
Dessa forma, a Comissão Permanente de Avaliação conclui que o valor praticado para compra/venda na região, está em torno de R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado, para áreas não edificáveis.

Portanto, com a finalidade de instruir **permuta de imóveis**, fica estabelecido o valor de **R\$ 509,52** (quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), para ambas as partes ideais das matrículas supramencionadas.

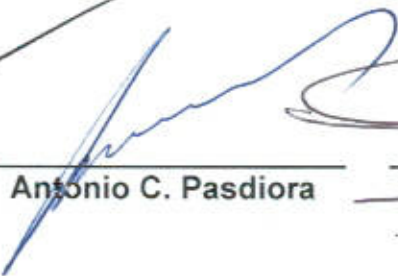
Este parecer tem validade por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar desta data.

Por ser verdade, firmamos o presente em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Lapa, 23 de julho de 2012.



Jose Pazzinato Filho



Antonio C. Pasdiora



Marcos A. Camenar

PROJETO DE LEI Nº 054/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 27/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 054/2012

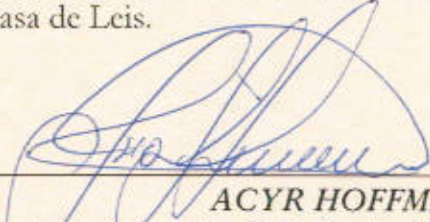
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 07 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 054/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.

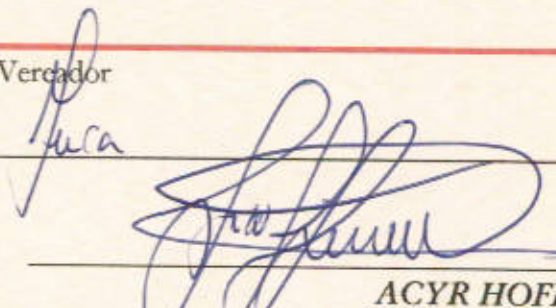
Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Ref. Projeto de Lei nº 54/2012

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 54/2012, de autoria do Executivo Municipal, a autorização para o Executivo permutar área de terras descritas no artigo 1º do referido Projeto, pertencente ao Município com áreas de terras pertencente ao senhor Manoel Silveira Xavier e sua esposa Guisela Calderari Xavier, sendo que ambas as áreas possuem 127,38m² e são limítrofes.

Conforme documento anexado, as referidas áreas possuem mesmo valor, demonstrando que as partes não terão prejuízo econômico com a referida permuta, sendo que a titulo de justificativa o autor do Projeto diz que o mesmo é para readequação das confrontações do imóvel pertencente ao Município, bem como para continuidade nas obras do Parque Linear.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que:

"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens".



A Lei Licitatória diz que;

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Isto posto, considerando que compete ao Executivo a Administração sobre seu bens, inexistente no presente Projeto impedimento para sua apreciação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 01 de agosto de 2012.

Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37437

Ref. Projeto de Lei nº 54/2012

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 54/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Autorização ao Executivo para permutar as áreas de terras descritas no artigo 1º do referido Projeto, sendo que será permutado uma área pertencente ao Município com outra pertencente ao senhor Manoel Silveira Xavier e sua esposa Guisela Calderari Xavier, sendo que ambas as áreas possuem 127,38m² e são limítrofes, possuindo, portando, mesmo valor de mercado conforme parecer de avaliação em anexo, o qual fora elaborado pela Comissão permanente instituída pelo Decreto nº 17.282

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o autor do Projeto diz que o mesmo tem por objetivo a readequação dos limites e confrontações do imóvel matriculado sob nº 25.722 de propriedade do Município, explicando que tal permuta se faz necessária para a conclusão das obras do Parque Linear, bem como para regularizar um imóvel para melhor aproveitamento.

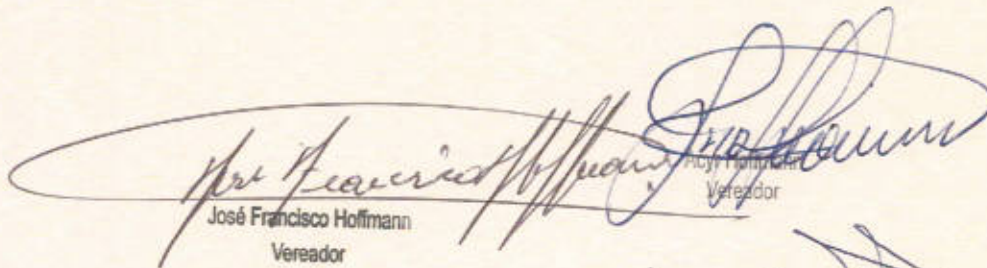
Pelo respectivo Projeto, tem-se foi realizada uma avaliação de ambos os imóveis, sendo que atribuiu-se o mesmo valor à estes.

Anexou-se, cópia da matrícula do imóvel pertencente ao Município, bem como memoriais descritivos e avaliações dos imóveis envolvidos.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 31 de julho de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador